



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2021/2024
<http://www.pibema.pr.gov.br>



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO

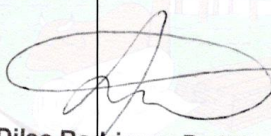
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FABRICAÇÃO DE MÓVEIS, PARA MUNIR TODOS OS SETORES DO PRÉDIO DA CAMARA MUNICIPAL".

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 03/2023, tendo como vencedora, pelo critério menor preço, a empresa INDÚSTRIA DE MÓVEIS ROMULLER LTDA, CNPJ: 75.537.936/0001-55.

Item	Periodo	descrição	Valor
1	60 Dias	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COPA E COZINHA, JARDINAGEM E LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DA CAMARA DE VEREADORES.	R\$ 127.000,00

Ibema, 19 de Outubro de 2023


Dilso Rodrigues Padilha
PRESIDENTE



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL 03/2023 CONTRATO 08/2023

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado o **PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE IBEMA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ nº 80.882.392/0001-07, estabelecida na Rua Lino Beno Lenz, 913, Centro, município de Ibema-Pr, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **Dilso Rodrigues Padilha**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador do CPF nº 911.401.029-15 e da Carteira de Identidade nº RG 6216189-2, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **Indústria de Móveis Romuller LTDA** estabelecida à Rua Rua São Paulo, 290, Centro, Ibema – Paraná, inscrita no CNPJ sob Nº 75.537.936/0001-55, neste ato representado pelo Senhor Vilmar José Romuller, portador do CPF sob nº 031.753.049-66, cédula de identidade RG nº 7.124,105-0, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FABRICAÇÃO DE MÓVEIS, PARA MUNIR TODOS OS SETORES DO PRÉDIO DA CAMARA MUNICIPAL**”.

PARÁGRFO PRIMEIRO - Os serviços devem ser executados de forma profissional, sendo que a constatação de qualquer irregularidade será apontada, tendo a empresa que refazer os serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A empresa deverá dispor de Mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários, quaisquer que sejam e qualquer gasto e tributos/encargos incidentes sobre o serviço prestado.

PARÁGRAFO QUARTO – O termo de referência é a normativa dos serviços deste edital, e o mesmo ficará fazendo parte do contrato.



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução é de 60 (sessenta) dias, sendo que o início da contagem se dará a partir da data de emissão do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência do presente contrato é de 30 dias além do prazo de execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO - LOCAL DE INSTALAÇÃO - Câmara de Vereadores do Município de Ibema, conforme projetos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, PAGAMENTO, FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor do presente contrato é de R\$.127.000,00 (Cento e vinte e sete mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado após conclusão de todo o trabalho, em até 30 (trinta) dias após execução e emissão da nota fiscal, sendo que esta deve vir acompanhada dos seguintes documentos:

I - Laudo de execução emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.

II - Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;

III - Certificado de Regularidade do FGTS;

IV - Prova de regularidade de tributos Municipais;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação;

- Número e ano do contrato;

- Número e nome do banco;

- Número da agência;

- Número da conta corrente ou poupança;

- Valor de IRPJ a ser retido.

A - Ainda, por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do Imposto.

B - A não incidência da retenção de imposto somente será aceita caso a empresa tenha apresentado, para assinatura do contrato, uma das DECLARAÇÕES PARA FINS DE NÃO INCIDENCIA DE IRPJ (modelos anexos ao processo).

C - O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado após conclusão de todo o trabalho, em até 30 (trinta) dias após execução e emissão da nota fiscal, sendo que esta deve vir acompanhada dos seguintes documentos:

I - Laudo de execução emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

- II - Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- III - Certificado de Regularidade do FGTS;
- IV - Prova de regularidade de tributos Municipais;
- PARÁGRAFO QUINTO** – Fica designado como fiscal de contrato o sr. WILLIAN SCANDOLARA.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os licitantes vencedores ficarão obrigados a:

- a) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes desta licitação;
- b) não transferir a outrem no todo ou em parte suas obrigações firmadas por ocasião deste instrumento;
- c) executar todos os itens presentes neste edital;
- d) permitir o acesso dos agentes do Legislativo sempre que se faça necessário a fim de realizar averiguações, levantamentos e fiscalização seja por denúncia de terceiros ou trabalhos de rotina;
- e) responsabilidades fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, por ele ou terceiros contratados decorrentes da execução do contrato;
- f) manter as condições de habilitação até o término do contrato;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Poder Legislativo do Município de Ibema, Estado do Paraná obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo e condições definidas em edital;
- b) promover, através de representante, o acompanhamento da execução dos serviços, objeto do presente EDITAL, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- c) permitir aos funcionários da CONTRATADA, encarregados da execução dos serviços, livre acesso, possibilitando-lhes executar os serviços e realizarem as verificações técnicas necessárias;
- d) atestar os serviços executados através de sua Secretaria ou a quem por ela designado;
- e) aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

a) Advertência;

b) Multas, por meio de Documento de Arrecadação, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Legislativo Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o LEGISLATIVO, pelo prazo de até dois anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito em dívida ativa e cobrado na forma da Lei.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas juntamente com as multas do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores pecuniários resultantes desta aquisição correrão por conta das Dotações Orçamentárias, código:

01.001.01.031.0001.2.001 – Gestão da Câmara Municipal

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES

O presente contrato rege-se pelos preceitos do direito público, aplicando-se, subsidiariamente os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado, contidos na Lei Federal nº 8.666 de 21 de fevereiro de 1993 e suas alterações.



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO/ADITAMENTO

O presente contrato poderá ser rescindido caso venham ocorrer inadimplência de cláusulas ou fatos enquadráveis em qualquer dos dispositivos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber ou renovado por igual período por conveniência da CONTRATANTE através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o foro da Comarca de CATANDUVAS para a dirimência de qualquer dúvida que possa advir deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO/CANCELAMENTO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja necessidade de alteração nas condições e valores registrados a mesma deverá ser processada mediante o correspondente termo de aditamento do contrato, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e condições previstas no edital.

PARAGRAFO SEGUNDO - O contrato somente será alterado desde que em estrita conformidade com a Lei 8.666/93, e mediante devidas justificativas para cada caso.

PARAGRAFO TERCEIRO - O Contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Câmara Municipal, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Câmara Municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada a CAMARA a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

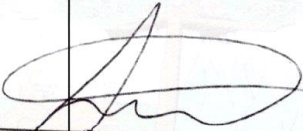
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

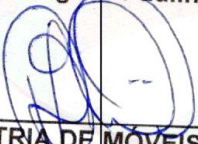
Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ibema, 20 de Outubro de 2023.

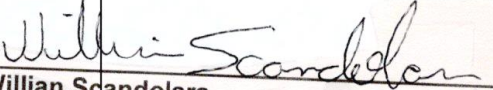
CONTRATANTE:


Poder Legislativo do Município de Ibema
Dilso Rodrigues Padilha - Presidente

CONTRATADO:


INDÚSTRIA DE MOVEIS ROMULLER LTDA
CNPJ: 75.537.936/0001-55

FISCAL DE CONTRATO:


Willian Scandolara
CPF: 024.502.250-30